



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 232

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	11	
Vice-Governadoria .....			26
Casa Militar .....		15	
Casa Civil .....		15	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....	4	15	
Secretaria de Estado de Governo .....	4	16	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	5	17	26
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	6		26
Secretaria de Estado de Cultura .....	6	17	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		17	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	6	17	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	7	17	28
Secretaria de Estado de Educação .....	7	18	29
Secretaria de Estado do Esporte .....	7		30
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7	20	31
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		21	34
Secretaria de Estado de Obras .....	9	21	34
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	9	21	38
Secretaria de Estado de Saúde .....		21	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	10	23	39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			61
Polícia Civil do Distrito Federal .....		24	61
Polícia Militar do Distrito Federal .....			67
Secretaria de Estado de Transportes .....		25	67
Secretaria de Estado de Habitação .....			67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			68
Ineditoriais.....			68

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 785, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Setor Habitacional Sol Nascente e a Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Pôr do Sol na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e estabelece parâmetros para aprovação de projetos de urbanismo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados o Setor Habitacional Sol Nascente e a Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Pôr do Sol, inseridos na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º O Setor Habitacional Sol Nascente é constituído pela Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Sol Nascente e pela área de preservação permanente, onde será criado, pelo Poder Executivo, o parque ou unidade de conservação.

Parágrafo único. A área do Setor Habitacional Sol Nascente localiza-se entre os Setores “P” Sul, “P” Norte e Quadras QNQ da Cidade de Ceilândia, sendo a sua respectiva poligonal, bem como a da Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Sol Nascente, descritas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O Setor Habitacional Sol Nascente e a Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Sol Nascente estão inseridos, em parte, na Zona Urbana de Dinamização e, em parte, na Zona Rural de Uso Diversificado, conforme a Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que

instituiu o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT do Distrito Federal, atualmente em vigor.

Parágrafo único. A porção do Setor Habitacional Sol Nascente e a respectiva Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Sol Nascente inseridas na atual Zona Rural de Uso Diversificado somente serão consideradas como urbanas caso aprovada a proposta constante da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT do Distrito Federal.

Art. 4º A Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Pôr do Sol, criada por esta Lei Complementar, ocupada pelo assentamento denominado Pôr do Sol, localiza-se ao sul da QNP 34 da Cidade de Ceilândia, sendo sua poligonal descrita no Anexo II desta Lei Complementar. Parágrafo único. A área referida no caput é integrante da Zona Urbana de Dinamização, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT do Distrito Federal.

Art. 5º A Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Sol Nascente e a Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Pôr do Sol são declaradas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, sendo consideradas de interesse público, nos termos do art. 53-A da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, incluído pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Os projetos urbanísticos de regularização da ARIS Sol Nascente e da ARIS Pôr do Sol serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os seguintes índices de ocupação do solo, indicados com base no que estabelece o art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação introduzida pela Emenda nº 49, de 2007, e na diretriz de política urbana constante do art. 2º, XIV, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001:

I – densidade bruta máxima de 150 habitantes por hectare;

II – percentual de área pública, destinado aos espaços livres de uso público e equipamentos comunitários e coletivos, fixado em 15% (quinze por cento) da respectiva ARIS;

III – área mínima para os lotes residenciais unifamiliares de 88m<sup>2</sup> (oitenta e oito metros quadrados);

IV – usos permitidos:

a) residencial, habitação unifamiliar;

b) coletivo, correspondente ao anteriormente denominado uso institucional;

c) comercial e de prestação de bens e serviços de abrangência local;

d) misto, podendo ser comercial e residencial ou institucional e residencial;

V – coeficientes de aproveitamento:

a) coeficiente de aproveitamento básico para os lotes destinados ao uso residencial, habitação unifamiliar, menores que 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados): igual a 1,0 (um vírgula zero);

b) coeficiente de aproveitamento básico para os lotes destinados ao uso residencial, habitação unifamiliar, maiores que 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados): igual a 0,8 (zero vírgula oito);

c) coeficiente de aproveitamento básico para os lotes destinados ao uso comercial e coletivo: igual a 1,0 (um vírgula zero);

d) coeficiente de aproveitamento básico para os lotes destinados ao uso misto: igual a 2,0 (dois vírgula zero).

Art. 7º Em virtude do relevante interesse público e social e por se tratar de área ocupada por população de baixa renda, o Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, adotará todas as providências necessárias para a regularização fundiária dos Setores Habitacionais Sol Nascente e ARIS Pôr do Sol, de forma a garantir a titulação aos atuais ocupantes que atendam aos critérios estabelecidos pela Política Habitacional do Distrito Federal, visando cumprir a função social da propriedade urbana.

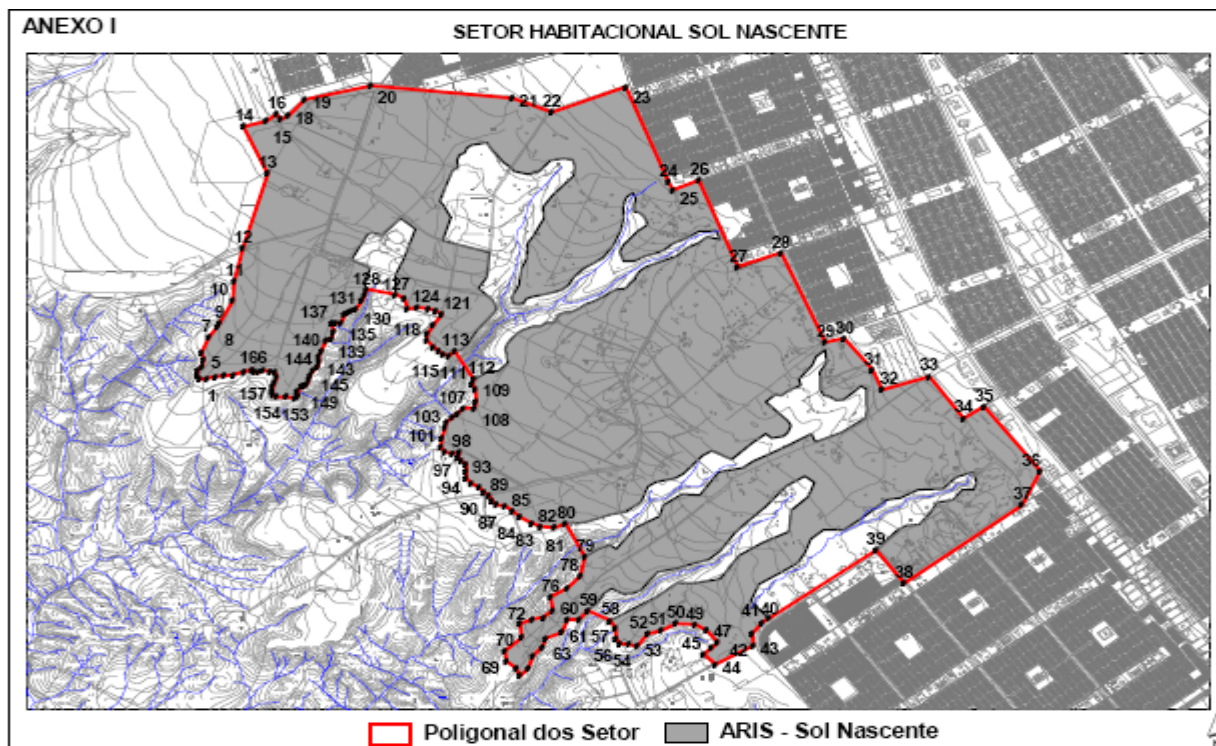
Art. 8º O Poder Executivo providenciará a implantação da infra-estrutura básica na ARIS Sol Nascente e ARIS Pôr do Sol, nos termos permitidos pelo art. 2º, § 6º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que consistirá, no mínimo, na implantação de vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 9º O projeto urbanístico do parcelamento deverá contemplar as restrições físico-ambientais e medidas mitigadoras recomendadas pelo Estudo Ambiental e que integrem a licença ambiental.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**



**QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO**

Pontos	Coord X	Coord Y
1	161377	8247802
2	161360	8247823
3	161363	8247856
4	161388	8247890
5	161398	8247937
6	161384	8247974
7	161429	8248083
8	161474	8248146
9	161488	8248172
10	161565	8248318
11	161574	8248445
12	161621	8248664
13	161764	8249160
14	161625	8249469
15	161757	8249503
16	161816	8249554
17	161841	8249516
18	161882	8249540
19	161981	8249649
20	162361	8249739
21	163176	8249658
22	163402	8249567
23	163827	8249730
24	164072	8249106
25	164099	8249051
26	164250	8249113
27	164472	8248544
28	164721	8248638

29	164977	8248047
30	165085	8248074
31	165248	8247866
32	165302	8247730
33	165574	8247821
34	165772	8247544
35	165891	8247621
36	166213	8247196
37	166112	8246967
38	165429	8246450
39	165268	8246671
40	164653	8246221
41	164610	8246196
42	164555	8246119
43	164564	8246039
44	164343	8245916
45	164275	8245984
46	164322	8246026
47	164356	8246064
48	164292	8246141
49	164225	8246179
50	164118	8246187
51	164033	8246143
52	163954	8246119
53	163894	8246035
54	163847	8246052
55	163792	8246056
56	163771	8246090
57	163767	8246158

58	163737	8246208
59	163610	8246272
60	163563	8246217
61	163491	8246213
62	163461	8246128
63	163368	8246090
64	163347	8246030
65	163296	8245975
66	163266	8245890
67	163220	8245839
68	163198	8245890
69	163139	8245937
70	163130	8246005
71	163228	8246094
72	163220	8246183
73	163287	8246217
74	163357	8246228
75	163406	8246276
76	163393	8246364
77	163491	8246420
78	163567	8246501
79	163593	8246628
80	163483	8246846
81	163418	8246819
82	163336	8246829
83	163284	8246849
84	163218	8246890
85	163177	8246928
86	163131	8246963

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

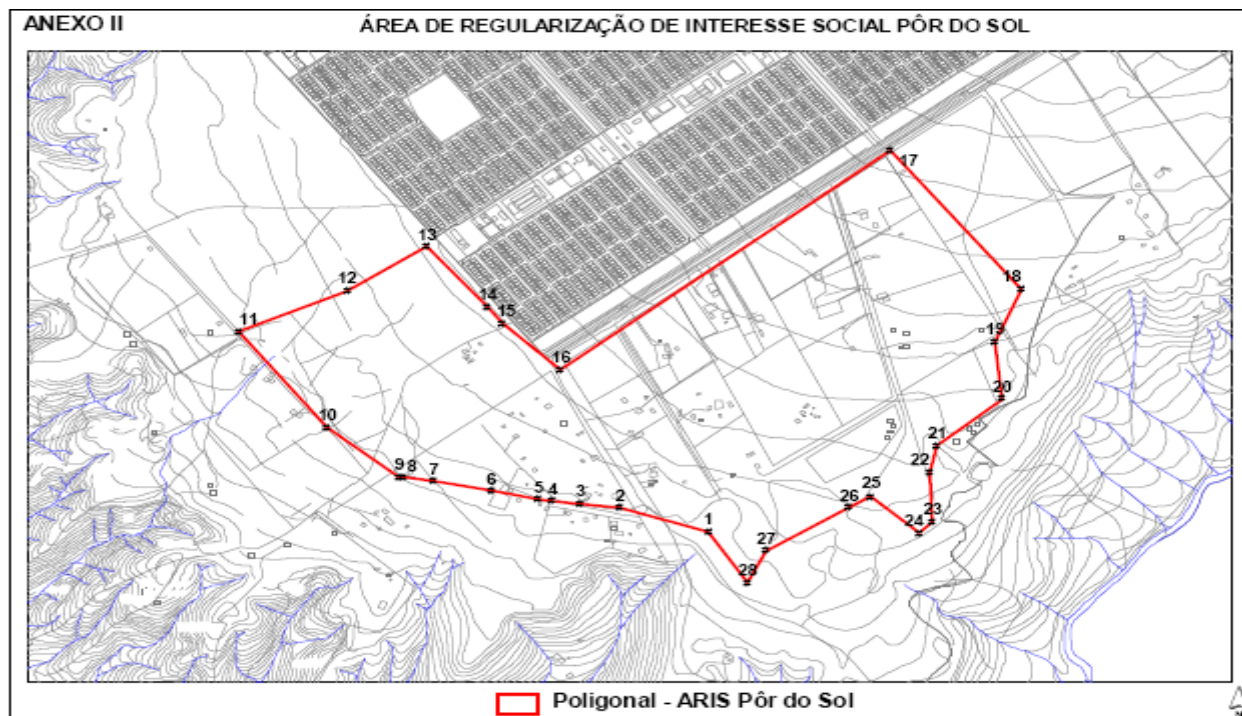
**Redação e Administração:**  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
 Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
 Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
 Secretário de Governo  
**HELTON DE FREITAS COSTA**  
 Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
**RICARDO PINTO VERANO**  
 Diretor de Comunicação Oficial

87	163083	8246968
88	163057	8246999
89	163040	8247033
90	163008	8247056
91	162981	8247086
92	162938	8247112
93	162908	8247148
94	162906	8247189
95	162908	8247240
96	162883	8247257
97	162862	8247282
98	162867	8247314
99	162827	8247309
100	162788	8247320
101	162766	8247352
102	162769	8247416
103	162787	8247477
104	162796	8247522
105	162829	8247548
106	162861	8247578
107	162889	8247609
108	162959	8247612
109	162967	8247650
110	162962	8247734
111	162944	8247767
112	162951	8247799
113	162843	8247984
114	162807	8247955
115	162777	8247968

116	162750	8247984
117	162718	8248014
118	162681	8248061
119	162684	8248101
120	162720	8248159
121	162767	8248230
122	162734	8248252
123	162692	8248269
124	162628	8248274
125	162570	8248267
126	162556	8248336
127	162502	8248361
128	162333	8248398
129	162327	8248360
130	162309	8248317
131	162274	8248259
132	162249	8248251
133	162224	8248243
134	162208	8248225
135	162189	8248180
136	162158	8248167
137	162132	8248169
138	162145	8248120
139	162132	8248071
140	162104	8248058
141	162075	8247988
142	162060	8247951
143	162064	8247917
144	162055	8247886

145	162030	8247857
146	162012	8247829
147	162004	8247804
148	161992	8247766
149	161974	8247751
150	161963	8247753
151	161935	8247720
152	161940	8247693
153	161922	8247679
154	161872	8247684
155	161819	8247684
156	161794	8247696
157	161793	8247717
158	161796	8247755
159	161804	8247780
160	161818	8247811
161	161808	8247845
162	161777	8247854
163	161740	8247859
164	161715	8247843
165	161688	8247843
166	161679	8247868
167	161630	8247849
168	161567	8247834
169	161514	8247823
170	161469	8247819
171	161417	8247807



**QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO**

Pontos	Coord x	Coord y
1	166043	8244131
2	165848	8244194
3	165759	8244205
4	165698	8244213
5	165667	8244217
6	165564	8244239
7	165436	8244265
8	165370	8244275
9	165360	8244277
10	165202	8244408
11	165006	8244666
12	165246	8244774
13	165422	8244893
14	165555	8244731
15	165589	8244689

16	165716	8244562
17	166443	8245151
18	166733	8244780
19	166674	8244638
20	166690	8244485
21	166547	8244360
22	166531	8244290
23	166537	8244156
24	166508	8244127
25	166400	8244226
26	166352	8244194
27	166170	8244080
28	166129	8243993

## DECRETO Nº 29.739, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 11-A ao Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Ficam nomeados, na condição de substituto tributário relativamente às operações com as mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, os contribuintes optantes do regime de que trata este Decreto. (AC)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 29.740, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui a carteira de identificação dos permissionários das feiras livres e permanentes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída o cartão de identificação de uso exclusivo dos permissionários das Feiras Livres e Permanentes do Distrito Federal, conforme modelo definido no Anexo I.

Art. 2º. O cartão de identificação tem como objetivo fortalecer o processo de controle e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos feirantes a cargo da Coordenadoria de Serviços Públicos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão ou no caso de sua revogação ou anulação o feirante deverá restituir o cartão de identificação ou declarar o seu extravio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## ANEXO I

## MODELO DA CARTEIRA DE ATIVIDADE DE FEIRANTE

**CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

## ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 88/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 19 de novembro de 2008, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº: 030.005.299/2006, 054.000.376/2007, 271.000.270/2006, 278.000.323/2006 e 330.000.118/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

## PORTARIA CONJUNTA SEG/RA Nº 09, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11000 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 11130 - Administração Regional do Itapoã

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.13009072.6727 (Promoção de atividades culturais nas regiões e no entorno)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de empresa especializada para realização de decoração natalina nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

MARCO AURÉLIO DEMES

Secretário de Estado de Governo

Administrador Regional do Itapoã

## PORTARIA CONJUNTA SEG/RA Nº 10, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11000 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 11129 - Administração Regional do Jardim Botânico

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.13009072.6727 (Promoção de atividades culturais nas regiões e no entorno)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de empresa especializada para realização de decoração natalina nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

FÁBIO BARCELLOS

Secretário de Estado de Governo

Administrador Reg. do Jardim Botânico

## PORTARIA CONJUNTA SEG/RA Nº 11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11000 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 11118 - Administração Regional do Lago Sul

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.13009072.6727 (Promoção de atividades culturais nas regiões e no entorno)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a RA XVI e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o balão do aeroporto

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de empresa especializada para realização de decoração natalina nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

Secretário de Estado de Governo

Administrador Regional do Lago Sul

## PORTARIA CONJUNTA SEG/RA Nº 12, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11000 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 11110 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.13009072.6727 (Promoção de atividades culturais nas regiões e no entorno)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de empresa especializada para realização de decoração natalina nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Governo

Administrador Reg. Substituto do Núcleo Bandeirante

PORTARIA CONJUNTA SEG/RA Nº 13, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11000 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 11126 - Administração Regional do Park Way

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.13009072.6727 (Promoção de atividades culturais nas regiões e no entorno)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de empresa especializada para realização de decoração natalina nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ANTÔNIO GIROTTO BORGES

Secretário de Estado de Governo

Administrador Regional do Park Way

PORTARIA CONJUNTA SEG/RA Nº 14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11000 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 11119 - Administração Regional do Riacho Fundo I

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.13009072.6727 (Promoção de atividades culturais nas regiões e no entorno)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de empresa especializada para realização de decoração natalina nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

JOSÉ LOPES

Secretário de Estado de Governo

Administrador Reg. do Riacho Fundo I

PORTARIA CONJUNTA SEG/RA Nº 15, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11000 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 11124 - Administração Regional do Sudoeste/Octogonal

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.13009072.6727 (Promoção de atividades culturais nas regiões e no entorno)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de empresa especializada para realização de decoração natalina nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA

Secretário de Estado de Governo

Administrador Reg. do Sudoeste/Octogonal

PORTARIA CONJUNTA SEG/RA Nº 16, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11000 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 11128 - Administração Regional de Sobradinho II

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.13009072.6727 (Promoção de atividades culturais nas regiões e no entorno)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de empresa especializada para realização de decoração natalina nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

OSMAR DA SILVA FELÍCIO

Secretário de Estado de Governo

Administrador Regional de Sobradinho II

PORTARIA CONJUNTA SEG/RA Nº 17, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105,

parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11000 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 11125 - Administração Regional do Varjão

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.13009072.6727 (Promoção de atividades culturais nas regiões e no entorno)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de empresa especializada para realização de decoração natalina nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

LUÍZA HELENA WERNECK

Secretário de Estado de Governo

Administradora Regional do Varjão

PORTARIA CONJUNTA SEG/RA Nº 18, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11000 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 11113 - Administração Regional do Cruzeiro

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.13009072.6727 (Promoção de atividades culturais nas regiões e no entorno)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de empresa especializada para realização de decoração natalina nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

JOÃO ROBERTO CASTILHO

Secretário de Estado de Governo

Administrador Regional do Cruzeiro

## **COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancelar por motivo de férias a Ordem de Serviço nº 136, publicada no DODF nº 226, de 13 de novembro de 2008, página 35 e 36.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancelar por motivo de férias a Ordem de Serviço nº 141, publicada no DODF nº 226, de 13 de novembro de 2008, página 36.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

## **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

### **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 19 de novembro de 2008.

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de dezembro/2008, conforme a seguir: FACIL-BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO – R\$ 20.880,00 - TARIFA DE 3% DA FATURA (MEIO ELETRÔNICO) – R\$ 626, 40, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 2.643,20, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 726, 00, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 478,00 -, COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AUTÔNOMO E PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL – R\$ 120,00.  
MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 99, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

U.G. 400101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras

U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.573.2420.1196.3721. Fonte 100, Natureza da Despesa: 44.90.51 – R\$ 3.000.000,00. Objeto: Construção e Ampliação de Campus e Pólos da UNB nas Satélites.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IZALCI LUCAS FERREIRA

JAIME ALARCÃO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 19 de novembro 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.495/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da FACIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 124.458,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, referente ao mês de novembro/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2008.

Processo: 150.001949/2008. Interessado: DOLORES ALESSANDRA VIEIRA NOVAIS. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o que consta nos autos e com base no item 8.1, inciso III, alínea “b” do Edital nº 01/2007, aplico a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, à Senhora Dolores Alessandra Vieira Novais, registrado no Cadastro de Pessoa Física nº 864.452.941-20, domiciliada na SAAN Quadra 03, Lote 20, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## FUNDO DE APOIO A CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA COMISSÃO DOCUMENTAL DO FAC 2008.

Aos dezanove dias do mês de novembro de 2008, na sala de reuniões Pompeu de Souza, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, reuniram-se os membros da comissão de análise documental, nomeados pela Portaria nº 51, de 28 de outubro de 2008, para análise dos recursos apresentados pelos proponentes que obtiveram seus projetos reprovados na primeira análise técnica da Portaria nº 44 de 02 de outubro de 2008. Estavam presentes os seguintes membros: LUCIANA CARVALHO FERREIRA, Presidente, AMANDA KLODANE ELIAS SARAIVA, EDLAMAR ABADIA DE SOUSA RIBEIRO, SERGIO SIMÃO FIDALGO, NELMA DE FÁTIMA AMORIM MORAES, FELICIANA LUSTOSA C. BRANCO, RODRIGO LISBOA CARDOSO DE SOUSA, ELEUSA DE SOUSA RIBEIRO, ROZINEIDE DA SILVA, ZILDA MOREIRA DA SILVA, MARIA ANGÉLICA GOMES, ELOIZA GERALDA GARCIA, HERNANI SOUZA SANTOS, ROGER GOMES DE ALMEIDA, DANIEL NASCIMENTO DOURADO, EDVALDO SANTOS GUIMARÃES, IVAN MOREIRA GARRIDO, PEDRO ANTUNES CORDEIRO, EULER FRANK LACERDA BARROS. Aberta a sessão, a presidente colocou em votação a aceitação de documentos em fase recursal para sanar as irregularidades encontradas, onde, no caso da apresentação de todos os documentos listados pela comissão, as propostas serão aceitas e encaminhadas ao conselho de cultura, sem prejuízo de análise dos demais recursos, caso a caso. Em votação, por maioria, foi acatada a decisão de aceite documental em sede de recurso, onde estão classificados todos os projetos que apresentaram corretamente os documentos pendentes listados pela Comissão. Votaram a favor da decisão os senhores LUCIANA, NELMA, ELOIZA, AMANDA, EDVALDO, RODRIGO, ROZINEIDE, ZILDA, PEDRO, ANGÉLICA, EULER, EDLAMAR, FELICIANA E HERNANI, votaram contra a decisão os senhores DANIEL, IVAN, ROGER, ELEUSA, ROSA. Assim, após a correta juntada dos documentos apontados pela comissão estão APROVADOS OS SEGUINTE PROJETO: ÁREA DE DANÇA: Grupo Cultural Azulim\Dança e Movimento; Noara Beltrami Brinck\X Rota Brasil convida; Claudiane de Abreu Silva\Feliz Idade; Federação Brasileira do

Forró\Dança para todos. ÁREA DE ARTES CÊNICAS: Bruno Silva Resende\Íon; Fernando Santana de Araújo\A Mulher-Gorila; Grupo de Teatro Mamulengo Presepada\Mostra Teatro de Mamulengo; Humberto Cabral Pedrancini\Preso entre Ferragens; Sérgio Paulo de Oliveira Viana\Circulando com “Perolas de Berenice” de Cláudio Falcão; Rafaela Mendes Coiro\Pirandello: Histórias de Humor Negro; Marinalva Mendes Gomes\Além da Lenda; Larissa Gomes da Silva Mauro\ (Des)esperar; Cooperativa Brasiliense de Teatro\Cooperação; ÁREA DE ARTES VISUAIS: Iara Colares Hillebrand\A arte-bem sócio cultural maior; Anderson Corcino Pires Ribeiro\projeto Atrizes; Karina e Silva Dias\entre visão e invisão: paisagem; Indira Monteiro Chaves De Góes\Naura Timm - Trabalhos recentes; Daniele de Souza Oliveira\Corpos Tortos – traços aéreos; ÁREA DE LITERATURA: Maria Angélica Torres Lima\tributo ao poeta; Gladistone Machado de Menezes\Histórias desagradáveis; Deliane Leite Teixeira\Cancões Para o infinito; Bambu Criações e promoções de eventos Ltda ME\O filho de xango; Ana Maria dos Reis\Supra vida (crônicas e fábulas); Monica de Freitas Monteiro\Coleção Oi Poema; José Adirson de Vasconcelos\Efemérides – As grandes datas de Brasília e JK. ÁREA DE PROJETOS ESPECIAIS: Maria Margareth de Souza\9 anos de tribo das artes; Associação Ossos do Ofício – Confraria das Artes\O paisagista Roberto Burlamax; Andreoni Cavalcanti da Mota Cabral\Gente que brilha; Ruite José de Lima\Sertão de Cabo a rabo; Gustavo Ribeiro de Vasconcelos\Feira da mídia e da música internacional de Brasília; Alô Comunicação SC Ltda\10 marcas de Niemeyer; Livia Rospantini Monteiro\TV Tática; Rangéria Pereira Amorim\Arte e Cidadania; Leander Motta Miranda\No reino dos tambores; ITS-Instituto terceiro Setor\Brasília Capital da esperança; Lourenço de Bem Bianchetti\ arte objeto: encontro de idéias ritmo e cores; Prefeitura dos condomínios do Setor de Diversão Sul\ Diaspora Africana – Travessias femininas, passado e presente; Horia Georgescu\Guia de Arquitetura de Brasília; Daniel Santos e Costa\O índio vai a escola; Brasília Super Rádio FM\Sala de Concertos; Instituto Dharma\Brasília Cinematográfica; Fabiana Leonardo de Oliveira\Positivo na lata 2ª edição; Juliana Saenger Corrêa\Temperança – espetáculo do novo CD solo de Roberto Corrêa; Hyper Inf. Eventos e Representações Ltda – Hyperbrax eventos\ JK musical & Bossa nova; Cena Promoções Culturais Ltda\ Cena Contemporânea – Festival internacional de teatro de Brasília 2009; Associação Cultural Faísca\ 9ª mostra Taguatinga – Fest cine vídeo; Ana Lucia da Silveira Soares\Workshop Surdodum; Luiz Alan Rufino Moreira\Estação musical- circuito de concertos itinerantes; ÁREA DE CIRCO E CULTURA POPULAR: Guilherme Campos/Heidelberg; Adalberto Muller Junior/ Folium 7; João Paulo Gomide Reis/Pedra de Tropeços; Ana Arruda Neiva Marques/DVD Curta Brasília Vol. II; Johil a. Carvalho da Cruz Junior/Deus-Arma; Leonardo Augusto Villas B. de Souza/Brasília: Cabeça, Tronco e Rodas; André Felipe Carvalho de Miranda/Deus; Gledson de C. Silva/Incapaz de se defender (causas e efeitos do bullying); Karibu Cinema Ltda/ Um Dia de Lota-Finalização; Maria Gloria Alves Teixeira/Centenário Dulcina de Moraes; Rafael Santos de Gusmão Lobo/Sombras; Renata Guimarães Machado/Dividas, cobranças e pagamentos; André Luiz da Silveira Oliveira/ Antes artes do que tarde-Bené Fonteles; André Lavanere de Menezes Bastos/ O mais belo do medo; Sabrina Moura Monteiro/Se nada mais der certo; Mauro Giuntine Viana/Simples Mortais; João Paulo Maia Procópio Torres/Colher de Chá; Argemiro de Figueiredo Neto/Verdadeiro ou Falso; Anamaria Muhlenberg da Silva/Subi no bambu e vi que era bom; Fernando Gutiérrez/ Fantasma da Liberdade; Cláudio Ferreira de Moraes/Golpe no Mestre (mega sena). ÁREA DE MUSICA: Sebastião Candido de Oliveira\Classe Musical; Ricardo Willian da Rocha\Festival Quaresmada; Luis Alan Rufino Moreira\ Sax em alta – (Parte II).

Após a aprovação documental, forma levados a plenária os seguintes recursos que foram deferidos: ÁREA DE DANÇA: MCP Vieira e Cia Ltda\ Jovens em par com a cultura; ÁREA DE ARTES CÊNICAS: Karla Taciano Jorge\ As Bondosas; Bruno Leite Caichiollo\Pecado Capital. ÁREA PROJETOS ESPECIAIS: Evanir Pimenta Figueiredo\Salve a Pátria XIII; Henrique Mendonça Cabral\O Cinema Voador nas Cidades; José da Silva Neiva\Festival Universitário de Música; Jorge de Freitas Antunes\ Cosmo Agonia. ÁREA DE CINEMA: Evandro Rinaldi Vieira\ Um Conto pro Vigário (vencido o voto da Sra. Nelma); Mayara Miranda de Oliveira\Projeto Lacuna.Nada mais a tratar, eu, presidente dei por encerrada a sessão, e lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e todos os membros.

LUCIANA CARVALHO FERREIRA, Presidente. AMANDA KLODANE ELIAS SARAIVA EDLAMAR ABADIA DE SOUSA RIBEIRO. SERGIO SIMÃO FIDALGO NELMA DE FÁTIMA AMORIM MORAES. FELICIANA LUSTOSA C. BRANCO RODRIGO LISBOA CARDOSO DE SOUSA. ELEUSA DE SOUSA RIBEIRO ROZINEIDE DA SILVA, ZILDA MOREIRA DA SILVA. MARIA ANGÉLICA GOMES ELOIZA GERALDA GARCIA. HERNANI SOUZA SANTOS ROSA LUCIA PEREIRA DA SILVA. ROGER GOMES DE ALMEIDA EULER FRANK LACERDA BARROS. DANIEL NASCIMENTO DOURADO EDVALDO SANTOS GUIMARÃES. IVAN MOREIRA GARRIDO PEDRO ANTUNES CORDEIRO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Cancelar a Portaria Conjunta nº 05, publicado no DODF nº 61, de 1º de abril de 2008, página 04.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

MÁRCIO EVANDRO ROCHA MACHADO

Secretária da SEDEST

Secretário da S.O

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2549ª. Realizada em: 18 de novembro de 2008. Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE. Processo: 160.003.544/200. Interessado: ALVES & FREITAS CONFECCÕES E MALHARIA LTDA – ME. Decisão nº 1295. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 11/2003, tendo por objeto os imóveis denominados Lote 06 e 07, Conjunto 19, ADE – Águas Claras/DF.

Brasília/DF 20 de novembro de 2008.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.031.008/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O TITULAR DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS CEDENTE E FAVORECIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c a Lei Complementar de nº 326, de 04 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 34.902 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - FAE

UG/GESTÃO: 340.902 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - FAE

Programa de Trabalho: 27.242.2409.9074.3255 – Apoio ao Esporte para Portadores de Deficiência Física e ou Mental, Natureza da Despesa 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a executar o Projeto de apoio ao Campeonato Regional Centro Oeste de Basquete em Cadeiras de Rodas/2008, oriundo de emenda parlamentar, conforme processo 220.000.833/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 440, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 042.006814/2008. Interessado: Duarte e Madureira Ltda.; CNPJ: 00.921.330/0001-10; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTES: Rômulo Ferreira Duarte – CPF Nº 008.370.831-68 e; Lúcia Madureira Duarte – CPF Nº 692.888.281-68; TRANSMITENTE: Duarte e Madureira Ltda – CNPJ Nº 00.921.330/0001-10; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Extinção de Sociedade; DATA DO TÍTULO/ATO: Distrato Social de 05 de setembro

de 2008, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 11 de setembro de 2008; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; COM E HAB QN 206 CJ C LT 1; MAT/CART; 140772/3º; INSCRIÇÃO; 45259844. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 448, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 047.001463/2008. Interessado: GRUPO ESPIRITA FRATERNIDADE E AMOR; CNPJ: 05.268.821/0001-27; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, declara: o interessado ISENTO nos termos seguintes: Item; Especificação; 1; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); 2ª Avenida BL 840 LT 09 – Núcleo Bandeirante - DF; 16001982; 2006; 2007; 2008; 550,68; 564,95; 721,99; 100; 2; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); 2ª Avenida BL 840 LT 09 – Núcleo Bandeirante - DF; 16001982; 2006; 2007; 2008; 95,44; 97,91; 103,35; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07 e §§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por RENATA MENDONÇA BOSQUE, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 449, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Exclusão de Ato Declaratório de isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; na Lei nº 4.022/07, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo 048.004130/2004, decide: EXCLUÍDO do Ato Declaratório nº 100/2005-DITRI/SUREC/SEF, com efeitos desde 04/09/2008, o imóvel SRL V BURITIS QD 04 CJ I LT 1, inscrição 41027949, em virtude de, por meio de vistoria, ter sido constatado não haver templo de culto instalado no mesmo. Os requisitos legais para a exclusão deste benefício foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por ANA LÚCIA DE ARAÚJO MIRANDA, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Envie-se a NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança proporcional da TLP/2008. Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2008.

Processo 125.000.984/2008.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta no Parecer nº 239/2008 – NUPES/GEJUC, declara: A empresa COMPANHIA DE MARCAS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.349.489/005-97 e no CNPJ sob o nº 29.557.105/0056-00, situada no SBN Conjunto A Loja T88, Térreo – Asa Norte – Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a emitir o documento denominado “Devolução de Mercadoria por Troca ou Garantia”, por ocasião da entrada de mercadorias, nos casos de devolu-

ção em virtude de garantia ou troca, na hipótese de o consumidor não estar de posse do documento fiscal emitido por ocasião da venda, desde que: I) o retorno da mercadoria se verifique no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da saída da mercadoria; II) a mercadoria seja acompanhada pela parte da etiqueta identificadora da mercadoria e representativa da garantia oferecida pelo estabelecimento da interessada; III) haja prova cabal da devolução produzida na forma aqui preconizada.

§ 1º O documento autorizado no caput deve conter, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) denominação: DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA POR GARANTIA OU TROCA;
- b) identificação da filial: razão social, inscrição no CF/DF, inscrição no CNPJ e endereço;
- c) número, devendo a numeração ser seqüencial por estabelecimento, iniciando de 000.001 até 999.999, reiniciada quando atingir este limite;
- d) nome, endereço e o número do documento de identificação do consumidor;
- e) local e data de emissão;
- f) valor da mercadoria;
- g) código e descrição da mercadoria;
- h) a expressão “DECLARAÇÃO”;
- i) a seguinte redação: “Declaro para os devidos fins fiscais, como preceitua a Regulamento do ICMS do Distrito Federal, que a mercadoria ora devolvida foi adquirida na COMPANHIA DE MARCAS, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo que não possui na presente data o documento fiscal fornecido no ato da compra”;
- j) assinatura do consumidor.

§ 2º As alíneas “e” e “f” serão fornecidas pelo estabelecimento em que ocorrer a troca ou devolução da mercadoria.

§ 3º Ao final do dia, à vista dos totais apurados nas declarações e nas notas fiscais ou cupons fiscais objeto de troca, será emitida nota fiscal de entrada englobando as devoluções ocorridas no dia, que deverá conter:

- a) a expressão: “RECEBIMENTO DE MERCADORIAS EM VIRTUDE DE GARANTIA OU TROCA”;
- b) a expressão: “NOTA FISCAL EMITIDA DE ACORDO COM O ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2008 – NUPES/GEJUC”;

§ 4º A nota fiscal de entrada, prevista no § 3º será escriturada no Livro Registro de Entradas, nas colunas “ICMS – Valores Fiscais – Operações ou Prestações com crédito do Imposto”;

§ 5º A INTERESSADA deve manter arquivada, pelo prazo decadencial, a 1ª via da nota fiscal de entrada junto com a 1ª via das declarações e notas fiscais ou cupons fiscais quando devolvidos pelo cliente;

§ 6º A INTERESSADA deve exibir ao fisco sempre que exigidos todos os elementos, inclusive contábeis, relativos a operações de troca de mercadorias.

Art. 2º - O presente Regime Especial é extensivo aos estabelecimentos localizados no Distrito Federal, abaixo relacionados:

CF/DF: 07.349.489/002-44 CNPJ: 29.557.105/0021-71

Endereço: SCN Qd. 2 Bl. D Lj. T411 Ed. Liberty Mall, Asa Norte – Brasília (DF)

CF/DF: 07.349.489/004-06 CNPJ: 29.557.105/0028-48

Endereço: SCN Qd. 5 Bl. A Lj. 108 W Térreo Asa Norte – Brasília (DF)

CF/DF: 07.349.489/006-78 CNPJ: 29.557.105/0057-82

Endereço: SAI/SUDOESTE NUM 6.580 LUC 165, Park Shopping – Guará (DF)

Art. 3º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária

Art. 4º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 5º - A Interessada somente poderá renunciar a este Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 6º - A Interessada deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do DODF em que for publicado.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI. Parágrafo único. Ficam revogados, a partir do início da vigência deste Ato Declaratório, o Ato Declaratório nº 07/98 – DT/DAT/SUREC/SEFP, de 16/04/1998, e o Ato Declaratório nº 23/2008 – GEJUC/DITRI, de 12/08/2008.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 78/2008.

Processo: 127.008823/2008. Interessado: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CF/DF Nº: 07.446.752/001-52 Assunto: ICMS Medicamentos EMENTA – Medicamentos

e drogas de uso humano, classificados nas posições 3003 e 3004 da NCM/SH: I - nas saídas interestaduais para contribuintes fazem jus à redução de base cálculo do ICMS para 90% (noventa por cento); II – nas saídas internas, contribuintes ex-taristas nominados na Instrução Normativa nº 07/2008 usufruem de igual tratamento, por estarem no regime de substituição tributária; III – na importação, mesmo que originária de países signatários do GATT-OMC, não fazem jus à redução da base cálculo do ICMS, por não haver tratamento uniforme nas operações internas do Distrito Federal.

Senhor Chefe,

A consultante informa ter como atividade o comércio atacadista e a distribuição de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE – Fiscal G4644-3/01-00). Relata ainda que era signatária do Termo de Acordo de Regime Especial nº 86/2005 e que realiza predominantemente venda interna e interestadual a consumidor final (hospitais, órgãos e entidades do Poder Público) de medicamento, classificado nas posições 3003 e 3004 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM. Informa serem esses produtos submetidos ao regime de substituição tributária, bem como sujeitos à redução de base de cálculo nas saídas internas, conforme legislação tributária local. Afirma que, até a extinção dos Termos de Acordo, vigorava regra que impossibilitava a acumulação do incentivo do TARE com a redução de base (art. 4º III, do Decreto 25.372/2004), impedimento que informa não existir mais, desde que houve a revogação do Acordo citado. Obrigada a seguir o regime de substituição tributária, cita jurisprudência, legislação federal, e ao final indaga: “Ante o acima narrado, pede a consultante a declaração de que após o fim regime do TARE/Atacadista, a apuração normal do imposto dá-se com a redução de base de cálculo e que à importação também está beneficiada por essa redução.”

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu art. 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, o que submete o presente processo à hipótese descrita no art. 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o art. 42 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.

Cabe, entretanto, esclarecer que a questão acima formulada recebe a seguinte orientação.

Nas saídas interestaduais de medicamento - classificado nas posições 3003 e 3004 da NCM/SH, exceto para uso veterinário, destinadas a contribuinte do ICMS, vigorou a sistemática da substituição tributária até a denúncia do Convênio-ICMS nº 76, por meio do Decreto distrital nº 21.755, de 28 de novembro de 2000, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001. Assim, por força do parágrafo único do art 1º do referido Decreto, após denunciado o Convênio, remanesceu a redução em 10% (dez por cento) da base de cálculo, não podendo resultar em carga de ICMS inferior a 7% (sete por cento), prevista na cláusula segunda, § 4º, do convênio mencionado, a qual pode ser usufruída pela consultante na condição de ex-tarista.

Embora não tenha feito referência aos destinatários, a redução exclui o não-contribuinte do ICMS na saída interestadual originária do Distrito Federal, dado que, mesmo antes da denúncia do Convênio pelo Decreto nº 21.755/2000, o mesmo não estava contemplado pela redução de base de cálculo.

O regime de substituição tributária nas operações internas continua em vigor, e a consultante, nominada na Instrução Normativa 07/2008, preenche as condições para a adoção da sistemática com direito à redução de base de cálculo, relativamente às operações próprias de saídas no âmbito do Distrito Federal, conforme prescreve o Item 10, Anexo I, Caderno II do Decreto 18.955/97. Ressalte-se que a mesma sistemática de redução não se aplica à operação subsequente praticada pelo substituído.

Por não haver a adoção do regime de substituição tributária de medicamento destinado a não-contribuinte ou a consumidor final, não há que falar em redução de base de cálculo.

Por fim, não havendo tratamento uniforme nas operações internas, fica prejudicada a extensão da redução da base de cálculo às importações de medicamento proveniente de países signatários do GATT, nos termos do §2º do art. 34 do Decreto nº 18.955/97.

Para maior entendimento sobre o tema exposto, consultar o inteiro teor nos Pareceres de inadmissibilidade nº 053/2008 ou nº 056/2008.

O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

A legislação citada esta disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br/> .

Brasília/DF, 13 de novembro de 2008.

FERNANDO C.T.C. AMARAL

Auditor Tributário

Mat. 28.540-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do art. 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, arquite-se.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2008.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.060/2008, ANTONIA MARIA DA SILVA CRUZ, ALIBIO VIEIRA DA CRUZ, 21.05.2008, R\$ 1.421,80. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.006.437/2008, CLEOMENDES DE OLIVEIRA, QD 510 CJ 16 LOTE 26 RECANTO DAS EMAS, 4831534-6, 2008, idade inferior a 65 anos em 01.01.2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 19 de novembro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.876/2008, CARMELIA GODINHO DE SOUZA, ITBI, R\$ 922,31.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.001.989/2008, JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS, IPVA, não há o que ser restituído ou compensado.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUB-

SECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis de 50% - já que os outros 50% pertencem aos(às) meeiros(as) sem incidência do imposto - do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0047-001648/2008, Dayana de Oliveira Serafim, 991.065.071-15, Maria José de Oliveira Serafim, 03/07/1998, Dayana de Oliveira Serafim, Drielly de Oliveira Serafim e Quéren de Oliveira Serafim. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Portaria Conjunta nº 67, de 14 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 228, de 17 de novembro de 2008, página 42.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 216, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						80.842	
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO							
Ref 000391 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	80.842	80.842	
2008AC00807 TOTAL						80.842	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						5.000	

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								
Réf. 011762 0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	106	5.000			5.000
2008AC00807								TOTAL	5.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						80.842
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Réf. 000391 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.93	3	100	80.842	
2008AC00807						TOTAL 80.842

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						5.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 011762 0006 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	106	5.000	
2008AC00807						TOTAL 5.000

Réf. 001196 0014	(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.91.39	0	100	49.062			49.062
28.845.0001.9016	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO								
Réf. 010963 0001	TRANSFERÊNCIAS AO FUNSET/DENATRAN PELO DER/DF	99	33.90.39	0	237	150.000			150.000
2008AC00810								TOTAL	199.062

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						199.062
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.92	0	100	49.062	
28.845.0001.9016 TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO						49.062
Réf. 010963 0001 TRANSFERÊNCIAS AO FUNSET/DENATRAN PELO DER/DF	99	33.20.41	0	237	150.000	
2008AC00810						TOTAL 199.062

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 220, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 113.006.219/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						199.062
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, os profissionais Perito Examinadores de Trânsito: VENILTON CRUZ CAVALCANTE CRM/DF 4860 E RENATA DUARTE DE OLIVEIRA MARIANO NUNES CRP/DF 9063.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, os profissionais Perito Examinadores de Trânsito: processo 055048785/2008, MARIA BETHANIA BARBALHO DUARTE DE SOUZA CRP/DF 6986, processo 055048790/2008, VANESSA CRISTINA DOS SANTOS A FIGUEIREDO CRP/DF 11416, processo 05548788/2008, THAIS BORGES MILHOMEM, CRP/DF 12695.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI